

Procedência: Museu de Arte Moderna do RJ

Data: 16-2-1945

Assunto: Contrato de prestação de serviços profis-
sionais entre Ivan Serpa e o MAM do RJ

Instituto de arte contemporânea

MUSEU DE ARTE MODERNA DO RIO DE JANEIRO

CONTRATO para prestação de serviços profissionais que entre si fazem, como Contratante, o Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro, representado por dois de seus Diretores
Diretor-Executivo : Niomar Moniz Sodré
Diretor-Secretário : Carlos Flexa Ribeiro
ora denominado "MUSEU" - como Contratado o Professor : I v a n S e r p a
ora denominado "PROFESSOR", sob as condições e cláusulas seguintes:

- 1a. - O Museu contrata os serviços do Professor pelo prazo de nove meses a começar do dia 1º de março e a findar no dia 30 de novembro de 1954, para orientar um "Curso de Pintura para Crianças" de acôrdo com o horário devidamente estabelecido pelo Museu.
- 2a. - A remuneração do Professor será de Cr\$ 140,00 por aula semanal de duas horas cada uma. Vencido cada mês será descontada, na remuneração do Professor, a importância correspondente ao número de aulas a que, por ventura, tiver faltado.
- 3a. - Obriga-se o Professor:
- a) a executar o plano de curso aprovado pela Comissão Executiva, zelando pelo máximo aproveitamento por parte dos alunos;
 - b) a não faltar às aulas, a não ser por motivo imperioso, e, neste caso, avisar a Administração do Museu, com a antecedência mínima de uma hora;

e) a estar presente no local de aula pontualmente no horário estabelecido;

d) a assinalar seu comparecimento no livro competente, bem como a matéria lecionada ou o trabalho realizado em cada aula;

e) a anotar a frequência dos alunos no livro próprio fornecido pelo Museu;

f) a comunicar à Administração, por escrito ou verbalmente, qualquer ocorrência que exija intervenção dela.

4a. - O não comparecimento do Professor durante quinze dias consecutivos às aulas, a não ser por motivo de moléstia grave comprovada, importa na rescisão do presente contrato.

5a. - O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das duas partes com o aviso prévio de trinta dias, independentemente de indenização.

E, por se acharem assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias, ficando cada contratante com a sua, para os devidos fins.

Rio de Janeiro, em 16 de Fevereiro de 1954.

Pelo Museu *Guimar Mouris Sobre*

Pelo Museu *Caetano de Jesus*

Professor *Wan José*

Testemunha *Imatilda Pereira de Souza*

Testemunha *Christa Felles de Jesus*